



**LEI Nº 507 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

*"Autoriza o Poder Executivo a Efetuar Despesas com a Premiação do Campeonato masculino de Futebol 2023 de Povos Tradicionais do Município De Banzaê – BA e dá outras providências."*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo de Banzaê-BA autorizado a efetuar despesas com premiação em dinheiro do Campeonato masculino de Futebol 2023 de Povos Tradicionais do Município De Banzaê, que ocorrerá nos dias 17 de novembro do corrente ano, até 3 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º:** A distribuição dos valores de premiação se dará da seguinte forma:

1º Lugar (Campeão): R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + medalha + troféu;

2º Lugar (Vice-Campeão): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + medalha + troféu;

3º Lugar (terceiro lugar): R\$ 1.000,00 (um mil reais) + medalha + troféu, e;

4º Lugar (quarto lugar): R\$ 500,00 (quinhentos reais) + medalha + troféu;

Artilheiro: medalha + troféu;

Melhor Goleiro: medalha + troféu;

**§1º:** Para cada time será entregue uniformes e bolsas para guardá-los, como forma de identificação visual do mesmo.

**§2º:** Fica a autorizado o Município a distribuir, como forma de premiação, troféus e medalhas, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º:** É requisito para se inscrever no Campeonato masculino de Futebol 2023 de Povos Tradicionais do Município De Banzaê, que os atletas comprovem que residem em Aldeia ou Quilombo, por no mínimo 1 (um) ano.

**Parágrafo Único:** A comprovação solicitada deverá ser feita por meio de declaração da FUNAI e/ou associações cadastradas nas comunidades Tradicionais ou outros documentos, neste último caso, a veracidade dos documentos apresentados será atestada pela Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais.

**Art. 4º:** Para cobertura das despesas constantes desta lei serão utilizados recursos do orçamento previstos na Lei Municipal de nº 488/2022.

**Art. 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 16 de novembro de 2023.

**JAILMA DANTAS GAMA ALVES**  
Prefeita Municipal